

Esta newsletter, com periodicidade trimestral, pretende criar um canal para a divulgação de informações, notícias e eventos com relevância fiscal na atividade dos profissionais liberais.



NOTÍCIAS

O PRÉMIO "FATURA DA SORTE" MUDOU [\[+\]](#)

SABIA QUE [\[+\]](#)

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE IRS PARA 2016 [\[+\]](#)



DESTAQUE

PRAZOS DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 3 (IRS) – 2.ª FASE [\[+\]](#)

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO - NOVO CAMPO DE PREENCHIMENTO [\[+\]](#)



ESTANTE

O INÍCIO DE ATIVIDADE EM 12 TÓPICOS [\[+\]](#)

CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS LIQUIDADO [\[+\]](#)



LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL [\[+\]](#)

LEGISLAÇÃO [\[+\]](#)



CALENDÁRIO

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS [\[+\]](#)

OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO [\[+\]](#)



NOTÍCIAS

O PRÉMIO “FATURA DA SORTE” MUDOU

SABIA QUE

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE IRS PARA 2016



DESTAQUE



ESTANTE



LEGISLAÇÃO



CALENDRÁRIO



**CERTIFICADOS
DO TESOURO**



**CERTIFICADOS
DO TESOURO**



O PRÉMIO “FATURA DA SORTE” MUDOU

O prémio a atribuir no âmbito do sorteio “Fatura da Sorte” desde 7 de abril passou a ser constituído por Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM) emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Nos sorteios regulares, que se realizam semanalmente, à quinta-feira, são sorteados Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM) no valor de €35.000.

Nos sorteios extraordinários, que se realizam em junho e dezembro de 2016 são sorteados Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM), com três extrações, no valor de €50.000 cada.

Os novos prémios visam estimular o aforro das famílias e promover os produtos de poupança do Estado, mantendo a promoção da cidadania fiscal dos contribuintes no combate à economia informal e na prevenção da evasão fiscal.

Indique o número de contribuinte nas suas faturas e habilite-se a ser um dos contemplados.

Consulte [aqui](#) o folheto.



NOTÍCIAS



SABIA QUE...

O PRÉMIO "FATURA DA SORTE" MUDOU

SABIA QUE...

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE IRS PARA 2016



DESTAQUE



ESTANTE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

• Como prestador de serviços é muito importante ter o seu Código de Atividade - CAE e/ou CIRS - atualizado para os seus clientes poderem usufruir das deduções fiscais a que têm direito.

• Deve comunicar as faturas emitidas até ao dia 25 do mês seguinte ao da sua emissão, por transmissão eletrónica de dados. As faturas e faturas-recibo, emitidas no Portal das Finanças, estão dispensadas de comunicação.

• Como sujeito passivo residente enquadrado no regime normal do IVA, está obrigado a possuir caixa postal eletrónica e a comunicá-la à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade, ou, da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando a mesma se verifique por alteração (n.º 10 do art.º 19.º da Lei Geral Tributária).

• Os grupos profissionais com maior número de registo de actividade por conta própria são os advogados e médicos.

No 1.º trimestre de 2016 os contribuintes registados para o exercício de actividades económicas por conta própria emitiram um total de 1.693.111 faturas ou faturas – recibo.

No mesmo período os advogados e os médicos emitiram um total de 502.058 faturas ou faturas – recibo, o que corresponde a 30% do total destes documentos, emitidos através do Portal das Finanças.

• Como profissional liberal é fundamental que indique no Portal das Finanças, na página do e-fatura, quais as faturas referentes à sua atividade profissional. Veja o vídeo em baixo.



ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IRS PARA 2016

(Orçamento de Estado para 2016)

Benefício pela exigência de fatura em atividades veterinárias

Ao exigir fatura com o seu número de identificação fiscal (NIF), sempre que usufruir de serviços veterinários para acompanhamento sanitário dos seus animais de estimação, pode beneficiar de uma dedução à coleta de 15% do IVA suportado, desde que o prestador de serviços comunique a fatura com o NIF correto.

Esta dedução à coleta do IRS acresce às já previstas no [artigo 78.º-F do Código do IRS](#).

Ao pedir fatura com NIF fica ainda habilitado ao sorteio fatura da sorte.



NOTÍCIAS



DESTAQUE

PRAZOS DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO
MODELO 3 (IRS) – 2.ª FASE

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO - NOVO
CAMPO DE PREENCHIMENTO



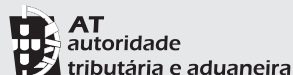
ESTANTE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO



IRS MOD. 3 2015

NOVOS PRAZOS DE ENTREGA DAS DECLARAÇÕES
ATRAVÉS DA INTERNET OU EM SUPORTE PAPEL

- Durante o mês de **abril**, para declarar rendimentos das categorias A e/ou H
- Durante o mês de **maio**, nos restantes casos

As declarações que incluam os anexos B, C, D, E, I e L são obrigatoriamente enviadas pela Internet.

Verifique se a sua senha de acesso ao Portal das Finanças se encontra válida. Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente.

NOVAS REGRAS DAS DEDUÇÕES À COLETA - PRAZOS

Até 22 de fevereiro
Consulta, registo e confirmação de faturas no Portal das Finanças, no endereço
<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>

De 16 a 31 de março
Consulta e reclamação das despesas que foram comunicadas à AT, no Portal das Finanças, em
<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>



Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente, por cada titular de despesas, incluindo os dependentes quando tenham despesas registadas em seu nome, no Portal das Finanças ou no Serviço de Finanças, mediante autenticação com o NIF e respetiva senha de acesso.

ENVIE A SUA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PELA INTERNET EM:
irs.portaldasfinancas.gov.pt

- Recebe o seu reembolso mais cedo
- Serviço gratuito, acessível 24 horas/dia
- Evita deslocações e filas de espera
- Pré-preenchimento da declaração/obtenção da última declaração submetida
- É disponibilizada ajuda e são emitidos alertas, para evitar erros

PRAZOS DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO MODELO 3 (IRS) 2.ª FASE

Relembramos que o prazo para entrega das declarações de rendimentos Modelo 3 (IRS) – 2.ª fase, originalmente estipulado entre o dia 16 de abril e 16 de maio, foi alterado. Agora a submissão por via eletrónica ou entrega via papel deverá ser efetuada durante o mês de maio.

Salienta-se:

- Possibilidade de preenchimento no Anexo H da declaração modelo 3 de IRS, referente ao ano de 2015, das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares (DL n.º 5/2016, de 8 de fevereiro);
- Os valores declarados no Anexo H substituem, para efeitos de cálculo das deduções à coleta em causa, os que tiverem sido comunicados à AT nos termos da lei;
- Os documentos relativos às despesas que excedam os valores comunicados à AT devem ser conservados durante quatro anos.



NOTÍCIAS



DESTAQUE

PRAZOS DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO
MODELO 3 (IRS) – 2.ª FASE

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO - NOVO
CAMPO DE PREENCHIMENTO

Encontra-se disponível uma **nova** versão da aplicação do recibo de renda eletrónico que inclui um novo campo de preenchimento obrigatório - **Data de recebimento**.

Neste campo deverá ser indicada a data em que a renda foi efetivamente recebida pelo locador do imóvel arrendado.

Se em 2016 emitiu recibos cujas rendas tenham sido recebidas em 2015, para que estes valores possam ser considerados na declaração de rendimentos de 2015, deve:

RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO - NOVO CAMPO DE PREENCHIMENTO

a) Anular os recibos emitidos em 2016 que sejam referentes a rendas recebidas em 2015;

b) Substituir os recibos anulados através da emissão de novos recibos, nos quais deverá indicar a data efetiva do recebimento da renda.

Se eventualmente ainda não emitiu recibos de renda eletrónicos relativos a valores recebidos durante o ano de 2015, deverá emiti-los antes da entrega da declaração modelo 3 de IRS. No campo respetivo deve indicar a data efetiva do recebimento da renda.

A anulação de recibos de renda eletrónicos é possível até ao final do prazo de entrega da declaração de IRS Modelo 3 do ano a que respeitam as rendas a anular. Essa anulação tem de ser solicitada pelo emitente do recibo no Portal das Finanças e determina a comunicação desse facto, pela AT, à pessoa/entidade a quem o recibo havia sido emitido.



ESTANTE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO





NOTÍCIAS



DESTAQUE



ESTANTE

O INÍCIO DE ATIVIDADE EM 12 TÓPICOS

CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS
LIQUIDADO



LEGISLAÇÃO



2 CALENDÁRIO



O INÍCIO DE ATIVIDADE EM 12 TÓPICOS

1. Se apenas vai executar uma única operação sujeita a imposto, não é necessário cumprir o formalismo de entrega de uma declaração de início de atividade. Pode optar pela emissão de um recibo de ato isolado. Não esqueça a obrigação de declarar o valor do rendimento no anexo B da declaração modelo 3 de IRS.
2. Se tem senha de acesso ao Portal das Finanças, pode preencher a declaração de início de atividade em [Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Declarações > Atividade > Início de Atividade](#). Também pode iniciar a atividade apresentando-se em qualquer serviço de finanças acompanhado do cartão do cidadão. Pode ainda adquirir e preencher uma declaração que deverá ser entregue em qualquer serviço de finanças.
3. Se ainda não possui senha de acesso deve solicitá-la no Portal das Finanças, na opção [registar-me](#). É com esta senha que pode cumprir diversas das obrigações fiscais a que ficou sujeito com o início da atividade.
4. No caso de ficar enquadrado no regime de contabilidade organizada em IRS tem de contratar um contabilista certificado, que assume a responsabilidade técnica da execução da sua contabilidade.
5. Emita fatura-recibo dos valores recebidos imediatamente após a conclusão de um serviço ou a transmissão de um ou mais bens. No caso de recebimento diferido do valor, então emita fatura no momento da prestação do serviço ou transmissão de bens e recibo no momento em que receber parte ou a totalidade da verba acordada com o cliente. No caso de recebimento de verbas por adiantamento também deve emitir um recibo. Pode utilizar o Portal das Finanças para a emissão destes documentos ou adquirir programa próprio de faturação.
6. No caso de utilizar programa próprio de faturação tem de comunicar as faturas e faturas-recibo emitidas em cada mês, até ao dia 25 do mês seguinte.
7. O pagamento da prestação de serviços por parte de contribuintes que possuam ou devam possuir contabilidade organizada fica sujeita a retenção na



NOTÍCIAS



DESTAQUE



ESTANTE

O INÍCIO DE ATIVIDADE EM 12 TÓPICOS

CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS
LIQUIDADO



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

fonte de IRS, salvo se o respetivo titular estiver dispensado da mesma nos termos do artigo 101º-B do Código do IRS, situação que deverá constar da fatura-recibo ou do recibo. Se efetuou retenção na fonte de IRS terá de submeter declaração das retenções efetuadas e proceder ao seu pagamento até ao dia 20 do mês seguinte.

8. No caso de receber verbas a título de prestações de serviços efetuadas a contribuintes que possuam ou devam possuir contabilidade organizada e relativamente aos quais foi efetuada retenção na fonte de IRS, note que o montante destas deverá ser inscrito na sua declaração de rendimentos, constituindo um adiantamento por conta do IRS devido a final.

9. Se ficou enquadrado no Regime Normal do IVA está obrigado a preencher a declaração periódica desse imposto. No caso de declarações trimestrais, o prazo para a sua entrega termina no dia 15 do segundo mês após o fim do trimestre (exemplo: trimestre que engloba janeiro, fevereiro e março, o prazo termina a 15

de maio). No caso de declarações mensais, o prazo para a sua entrega termina no dia 10 do segundo mês seguinte (exemplo: declaração de fevereiro, o prazo termina a 10 de abril). Deve efetuar o pagamento do imposto apurado na declaração no mesmo prazo da entrega desta, para os dois regimes.

10. Se ficou enquadrado no Regime Especial de Isenção do artigo 53.º do Código do IVA, deve verificar se na totalidade do ano ultrapassou € 10.000,00 de volume de negócios, pois isso implica a alteração do enquadramento em IVA para o Regime Normal, a ser efetuada mediante a entrega de uma declaração de alterações de atividade, em janeiro do ano seguinte e tendo como consequência que passe a liquidar IVA sobre os bens ou serviços transacionados de fevereiro em diante.

11. Nos anos seguintes aos do início da atividade deve proceder à entrega da declaração modelo 3 de IRS, incluindo o anexo respeitante à sua atividade, mesmo que não tenha obtido qualquer tipo de rendimentos. Este anexo é individual.

12. Com a manutenção da atividade ao longo de vários anos pode ficar sujeito ao pagamento por conta. Os trabalhadores independentes ficam sujeitos a este pagamento com determinadas condicionantes, sendo o seu valor comunicado através da nota de liquidação de IRS e também por comunicação postal remetida no mês anterior ao da obrigação de pagamento.

CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS LIQUIDADO

Na entrega da declaração de rendimentos respeitante ao ano de 2015, cujo prazo já decorre, pode consignar 0,5% do seu IRS a entidades de carácter religioso, a pessoas coletivas de utilidade pública e IPSS com fins de beneficência, assistência social ou humanitários.

Esta verba é integralmente suportada pelo Orçamento de Estado, podendo optar por consignar o imposto a qualquer uma das entidades constantes da [lista](#) publicada pela AT.



NOTÍCIAS



DESTAQUE



ESTANTE



LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL

LEGISLAÇÃO



CALENÁRIO

INFORMAÇÃO FISCAL

- [Portaria 93/2016- Aprova o novo Modelo RC 3048-DGSS designado Anexo SS e as respetivas Instruções de Preenchimento e revoga a Portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro.](#)
- [Portaria n.º 93/2016, de 18 de abril - Aprova o novo modelo RC 3048-DGSS designado anexo SS e as respetivas instruções de preenchimento e revoga a portaria n.º 284/2014, de 31 de dezembro.](#)
- [Ofício – circulado 20188/2016, de 12 de abril – Deduções à colecta – despesas de saúde realizadas com terapeutas ocupacionais](#)
- [Ofício – circulado 20187/2016, de 5 de abril – Declaração Mod.3 IRS](#)
- [Ofício – circulado 30180/2016, de 31 de março - Orçamento do Estado para 2016. Alteração ao Código do IVA e legislação complementar](#)
- [Portaria n.º 62/2016, de 31 de março - Altera o Regulamento do Sorteio Fatura da Sorte, aprovado pela Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro.](#)
- [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – Orçamento do Estado para 2016](#)
- [Portaria n.º 32/2016, de 25 de fevereiro - Aprova o novo modelo de impresso Anexo H - benefícios fiscais e deduções - da declaração Modelo 3 de IRS, e respetivas instruções de preenchimento](#)
- [Despacho n.º 1823/2016, de 5 de fevereiro - Declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento](#)
- [Decreto-Lei n.º 5/2016, de 8 de fevereiro - Consagra medidas transitórias sobre deduções à coleta, a aplicar à declaração de rendimentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa ao ano de 2015](#)
- [Decreto-Lei n.º 8/2016, de 4 de março - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que criou o sorteio «Fatura da Sorte», passando os prémios atribuídos a serem constituídos por títulos de dívida destinados à poupança](#)
- [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 695/2015, de 03 de fevereiro de 2016 - Não julga inconstitucional a norma, contida no n.º 4 do artigo 19.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no sentido de apenas abranger os trabalhadores que integrem o agregado da entidade patronal que seja pessoa física e já não os postos de trabalho criados por entidades empregadoras constituídas sob forma societária em favor de trabalhadores integrantes do agregado familiar de algum membro dos órgãos sociais, com responsabilidade de gestão](#)
- [Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro - Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2015/121/UE, do Conselho, de 27 de janeiro de 2015](#)



NOTÍCIAS



DESTAQUE



ESTANTE



LEGISLAÇÃO

INFORMAÇÃO FISCAL

LEGISLAÇÃO



CALENDRÁRIO

LEGISLAÇÃO

CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS

LEGISLAÇÃO / INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

PUBLICAÇÕES INTERNAS

DIRETIVAS COMUNITÁRIAS

CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO

ACORDOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL (ATI)

PROTOCOLOS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA ADMINISTRATIVA

REGULAMENTOS COMUNITÁRIOS



NOTÍCIAS



DESTAQUE



ESTANTE



LEGISLAÇÃO



CALENDÁRIO

CALENDÁRIO

Aceda aqui a:

